



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 83/2021

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Artur Eduardo Monassi	CPF/CNPJ: 037.776.808-18	
Endereço: Rua: 26, nr. 74	Bairro: Centro	
Município: Campina Verde	UF: MG	CEP: 38.270-000
Telefone: 34-3412-1634	E-mail: ambiental@damagro.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Perobas, lugar denominado Paraíso I	Área Total (ha): 124,4951
Registro nº 19.926	Município/UF: Campina Verde - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111101-BA3B.CAD0.EA91.46C1.B990.3A37.47B0.C7B6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0483	hectares	643.980,285	7.826.655,058

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0483	hectares	643.980,285	7.826.655,058

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de bomba para irrigação	0,0483

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial e Árvores Isoladas.	0,0483

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		0,60	metros cúbicos.

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/06/2021.

Data da vistoria: 15/06/2021.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2021.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental em **0,0483** hectares com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, através do corte de 03 árvores (arbustos). É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação de bomba para irrigação, pois a atividade do imóvel é culturas anuais e necessita de uma quantidade maior de água. Lembrando que, já possui o Certificado de Outorga (em anexo), conforme portaria nº 1908949/2020 de 27/11/2020, com vencimento para 27/11/2030 em conformidade com as leis ambientais vigentes.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

O imóvel rural com área total de 124,4951 hectares representando 4,1498 módulos fiscais, situado na Fazenda Perobas, lugar denominado Paraiso I, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, de propriedade do Sr Artur Eduardo Monassi, também com área encontrada de 124,4951 hectares no levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrônomo RNP nº 2603371436, com sua respectiva ART MG20210265973, foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, com características vegetais observadas no campo do ECOSSISTEMA CERRADO e Campo Cerrado, localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande com vulnerabilidade natural baixa e muito baixa, prioritária para conservação da flora é muito baixa, não está inserida em áreas de conservação da biodiversidade, conforme análise realizada no site do IDE SISEMA, a cobertura vegetal do município do imóvel objeto de requerimento é de 19,57%, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 05° a 15°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho - Amarelo), a atividade desenvolvida no imóvel agricultura.

O imóvel possui área de reserva legal registrada em sua matrícula com uma área de 24,5760 hectares, conforme AV - 2 - 19.926.

As descrições das áreas do imóvel com referência ao uso do solo:

As espécies mais comuns, vista no imóvel e em seu entorno são: angico, sucupira - branca, amarelinho, faveiro, Baru, Ipê, Jatobá, pimenta de macaco entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3111101-BA3B.CAD0.EA91.46C1.B990.3A37.47B0.C7B6

- Área total: 1.041,3828 hectares.

- Área de reserva legal: 71,8574 ha.

- Área de preservação permanente: 47,5627 ha *nativa*.

- Área de uso antrópico consolidado: 881,9162 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 24,5760 hectares, conforme AV - 2 - 19.926.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada na planta topográfica referente ao uso do solo e não averbada

- Número do documento:

CAR: MG-3111101-BA3B.CAD0.EA91.46C1.B990.3A37.47B0.C7B6

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 glebas.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Segue os parâmetros do Art 40 da Lei 20.922/2013.

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

A matrícula do imóvel é datada de 08/02/2018 com área de 124,4951 hectares representando 4,1498 módulos fiscais possuindo apenas 13,8735 hectares de Cerrado, segue os parâmetros do Art 40 da Lei 20.922/2013. Ao analisar o CAR do imóvel com matrícula a datada anterior a 22 de julho de 2008, e laudo anexo ao processo informando sobre a situação de cada Reserva Legal não utilizado a APP no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental em **0,0483** hectares com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. É pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, realizar a implantação de bomba para irrigação, pois a atividade do imóvel é culturas anuais e necessita de uma quantidade maior de água. Lembrando que, já possui o Certificado de Outorga (em anexo), conforme portaria nº 1908949/2020 de 27/11/2020, com vencimento para 27/11/2030 em conformidade com as leis ambientais vigentes.

O material lenhoso objeto da exploração será de 00,60 metros cúbicos de lenha, serão incorporados ao solo conforme apresentado em requerimento.

Taxa de Expediente: R\$ 489,25, paga em 10/05/2021.

Taxa florestal: R\$ 3,31, paga em 15/06/2021.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está em área prioritária.

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturais anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturais anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS / RAS

- Número do documento: 088/2019

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 15/06/2021, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. No imóvel rural com área total de 124,4951 hectares representando 4,1498 módulos fiscais, situado na Fazenda Perobas, lugar denominado Paraiso I, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, de propriedade do Sr Artur Eduardo Monassi, com a finalidade de constar o requerido pela empresa que é intervenção ambiental em **0,0483** hectares com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, onde será realizado a implantação de bomba para irrigação, pois a atividade do imóvel é culturas anuais e necessita de uma quantidade maior de água. Lembrando que, já

possui o Certificado de Outorga (em anexo), conforme portaria nº 1908949/2020 de 27/11/2020, com vencimento para 27/11/2030 em conformidade com as leis ambientais vigentes.

Atividade agrícola desenvolvida e agricultura e esta em lavoura em sua área antropizada, não foi visto áreas subutilizadas no referido imóvel.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: 05° a 15°

- Solo: *textura media*

- Hidrografia: O imóvel possui 8,0602 hectares de área de preservação permanente, sendo que 06,483 ha possui vegetação nativa e 01,5772 em pastagem, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Cerrado, com as características e fitofisionomia do Cerrado.*

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica;

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0483 hectares, para INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL, para irrigação na propriedade.

A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 643.980,285(X), 7.826.655,058(Y) SIRGAS 2000.

Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, porem será somente o corte de 3 árvores (arbustos), onde a intervenção em APP será de baixo impacto, bem como de interesse social previstos no art. 3º II g e III b, da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Conforme Art. 40 da Lei 20.922/2013, nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Artur Eduardo Monassi** conforme consta nos autos, para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,04830ha (corte de 3 arbustos), na Fazenda Perobas, lugar denominado Paraíso I localizada no município de Campina Verde/MG, conforme matrícula nº. 19.926 do CRI da Comarca de Campina Verde/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 124,4951ha e área de reserva legal averbada às margens da matrícula e declarada no CAR e também está inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a instalação de bomba para captação de água para irrigação. Foi apresentado certificado de outorga referente a Portaria nº. 1908949/2020 anexa ao processo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme certificado de licença ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS para as atividades (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) com validade até 02/04/2029, anexado ao processo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP simplificado, declaração de alternativa técnica locacional, certificado de licenciamento e de outorga, CAR, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,04830ha (corte de 3 arbustos), uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto e interesse social.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não des caracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não des caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e interesse social, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “b” e inciso II alínea “e” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0483 hectares (corte de 3 arbustos), desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS RAS conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º, ou seja, até 02/04/2029.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para uma intervenção ambiental de um processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de **00,0483 hectares**, para **INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL P/ IRRIGAÇÃO**, na Fazenda Perobas, lugar denominado Paraiso I, matrícula nº 19.926, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,0966 hectares em área de preservação permanente degradada, na Fazenda Perobas, lugar denominado Paraiso I, matrícula nº 19.926, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,0483 hectares, para **INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL P/ IRRIGAÇÃO**. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).
2. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação de solo.

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em uma área de 0,0966 ha, tendo como coordenadas de referência 643.966,84 x - 7.826.697,82 y e 643.969,69 x 7.826.681,99 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade de reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: com o valor de R\$ 14,20;

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 0,0966 hectares em área de preservação permanente degradada, na Fazenda Perobas, lugar denominado Paraiso I, matrícula nº 19.926, localizado no distrito, município e comarca de Campina Verde - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,0483 hectares, para INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL P/ IRRIGAÇÃO. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1). Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma de prazo!
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 17/06/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 17/06/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30886421** e o código CRC **91C4239F**.